



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 384-A, DE 2020

(Do Sr. Zé Silva)

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do nº 625/24, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

NOVO DESPACHO:

Apense-se a este(a) o(a) PL-625/2024. Por oportuno, revejo o despacho de distribuição da matéria para adequá-la ao estabelecido pela Resolução da Câmara dos Deputados n.º 1/2023, encaminhando-a à Comissão de Saúde (CSAÚDE), em substituição à Comissões de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução.

ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 625/24

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende instituir o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia.

Misofonia é a condição em que uma pessoa apresenta hipersensibilidade auditiva exacerbada acompanhada de reações orgânicas de intolerância a determinados sons.

Conhecida também como síndrome de sensibilidade seletiva ao som ou 4“S”, ela foi descrita muito recentemente, no começo da década passada, por Jastreboff *et al.*¹, nos Estados Unidos.

Esses pesquisadores perceberam que havia dentre os casos diagnosticados como de hiperacusia – situação na qual a pessoa se sente incomodada quando a intensidade sonora ultrapassa determinado limiar (o que é popularmente conhecido como “som com volume alto demais”) – havia algumas pessoas que demonstravam reações exacerbadas quando havia um padrão de sons específico, mas que não necessariamente era alta intensidade.

Os sons que podem desencadear essas reações em geral são ruídos comum, como de mascar chicletes, comer alimentos crocantes, tamborilar os dedos em uma mesa, ou mesmo uma respiração mais ofegante.

Essas reações exacerbadas causam grande desconforto com a situação, com sensação de aperto ou dor na cabeça, peito ou em todo o corpo além de reações orgânicas semelhantes ao do estresse, como taquicardia, falta de ar, aumento de pressão arterial, dentre outros.

É possível perceber a situação com que uma pessoa com misofonia tem que lidar: um estímulo extremamente aversivo que para as demais pessoas não passam de ruídos prosaicos; reações orgânicas e neuropsíquicas exacerbadas em reação a esses desencadeantes, levando a um intenso e debilitante sofrimento; a falta de conhecimento sobre essa condição pela maioria das pessoas à sua volta, que não compreendem essa doença e talvez nem sequer imaginem que possa existir, vendo a pessoa com misofonia como explosiva e com reações desproporcionais.

Não existe ainda um tratamento estabelecido para a misofonia, embora as pesquisas com psicoterapia cognitivo-comportamental associado ou não a medicamentos apresentem resultados promissores.

Enquanto ainda não há um tratamento eficaz, a melhor forma de reduzir o sofrimento dessas pessoas é sendo empático, compreender o sofrimento por que passa a

¹ CAVANNA A.E., SERI S. Misophonia: current perspectives. Neuropsychiatric Disease and Treatment, 2015 n.11, p.2117-23.

pessoa com misofonia, mesmo que o ruído no ambiente seja considerado “normal” para as demais pessoas.

Dessa forma, é fundamental promover a divulgação de informações sobre a misofonia; sendo esta a justificativa para haver um dia nacional para a conscientização da sociedade.

Face ao exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2020.

Deputado ZÉ SILVA

PROJETO DE LEI N.º 625, DE 2024

(Do Sr. Alexandre Guimarães)

Institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-384/2020.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ALEXANDRE GUIMARÃES)

Institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva, a ser executado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre aspectos importantes da hipersensibilidade auditiva;

II – promover debates e eventos com a participação de toda a sociedade e de especialistas acerca de temas relevantes que envolvam a hipersensibilidade auditiva;

III – divulgar dados e indicadores sobre hipersensibilidade auditiva;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – investir em pesquisa e desenvolvimento para a promoção de inovações científicas úteis para aprimorar os tratamentos disponibilizados pelo SUS para as pessoas com hipersensibilidade auditiva;

V – sistematizar a formação continuada dos profissionais de saúde em relação à hipersensibilidade auditiva.



* C D 2 4 3 3 1 4 2 7 8 5 0 0 *



Art. 3º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva promoverá as seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização social sobre a etiologia, epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento da hipersensibilidade auditiva;

II – iniciativas relacionadas à difusão de conhecimentos, dados e indicadores sobre a hipersensibilidade auditiva;

III – investimento em pesquisas científicas e desenvolvimento para a promoção de inovações que aprimorem o manejo das pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – participação de outros entes interessados nos temas relacionados com a hipersensibilidade auditiva;

V – celebração de acordos, convênios, ajustes e parcerias que ampliem a rede de cuidados direcionados às pessoas com transtornos auditivos;

VI – formulação de cursos e instrumentos para capacitação técnica contínua dos recursos humanos do SUS;

Art. 4º As pessoas regularmente diagnosticadas com hipersensibilidade auditiva têm o direito de identificar suas residências com placas e outros sinais que alertem terceiros sobre a presença, na respectiva moradia, de pessoa com hipersensibilidade auditiva.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A ação pública que envolve a prática de estratégias preventivas deve ser priorizada, pois, além de proteger o bem-estar individual, costumam ser bem menos dispendiosas aos cofres públicos. Exatamente em face de seus benefícios, a Constituição Federal determinou que na organização das ações e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **ALEXANDRE GUIMARÃES**

Apresentação: 07/03/2024 12:10:46.223 - Mesa

PL n.625/2024

serviços públicos de saúde prestados pelo SUS, as atividades preventivas fossem priorizadas dentro da diretriz do atendimento integral.

Este Projeto de Lei observa tal determinação constitucional. A criação de programa de conscientização e uma atividade preventiva por excelência. Essa forma de atuação traz muitos benefícios para toda a sociedade. Permite que a população passe a conhecer melhor determinados agravos à saúde humana, o que permite não só que se consigam diagnósticos precoces, mas que se combata preconceitos e atitudes discriminatórias fundadas na ignorância e falta de acesso às informações.

O desconhecimento sobre determinadas condições de saúde também pode atingir muitos profissionais de saúde, em especial aquelas condições mais raras. Isso impede uma atenção mais adequada às pessoas atingidas por determinadas condições, mas é algo que pode ser revertido por ações de treinamento que podem ser sugeridas e colocadas em prática no âmbito de programas específicos, como o ora sugerido.

Assim, tendo em vista o interesse social envolto na medida ora proposta, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2024.

Deputado **ALEXANDRE GUIMARÃES**



* C D 2 4 3 3 1 4 2 7 7 8 5 0 0 *

maximo.elias - /app/9f186296-ddd3-45be-af09-d870c57c553c_temp-4-hours-expiration-2b9e782f-7dbf-4373-bcff-6fc337a64d12267614166977047850.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243314278500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



COMISSÃO DE SAÚDE (CSAÚDE)

PROJETO DE LEI N° 384, DE 2020.

Institui o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia.

Autor: Deputado Zé Silva
SOLIDARI/MG

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS – PP/MA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 384, de 2020, de autoria da nobre Deputado Zé Silva - SOLIDARI/MG, “Institui o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia”, ficando instituído o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia, a ser comemorado anualmente **no dia 12 de novembro**.

Em sua justificação, o autor destaca que: "Misofonia é a condição em que uma pessoa apresenta hipersensibilidade auditiva exacerbada acompanhada de reações orgânicas de intolerância a determinados sons".

Afirma também que: a síndrome de sensibilidade seletiva ao som ou 4"5", ela foi descrita muito recentemente, no começo da década passada, por Jastreboff et al.¹ , nos Estados Unidos. Esses pesquisadores perceberam que havia dentre os casos diagnosticados como de hiperacusia – situação na qual a pessoa se

¹ CAVANNA A.E., SERI S. Misophonia: current perspectives. *Neuropsychiatric Disease and Treatment*, 2015 n.11, p.2117-23.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allanqarces@camara.leg.br





sente incomodada quando a intensidade sonora ultrapassa determinado limiar (o que é popularmente conhecido como “som com volume alto demais”) – havia algumas pessoas que demonstravam reações exacerbadas quando havia um padrão de sons específico, mas que não necessariamente era alta intensidade. Sons comuns como de mascar chicletes, comer alimentos crocantes, tamborilar os dedos em uma mesa, ou mesmo uma respiração mais ofegante podem causar grande desconforto, nas pessoas com essa síndrome como: sensação de aperto ou dor na cabeça, no peito ou em todo o corpo, além de reações orgânicas semelhantes ao do estresse, como taquicardia, falta de ar, aumento de pressão arterial, dentre outros. A pessoa com misofonia tem que lidar com um estímulo extremamente aversivo que para as demais pessoas não passam de ruídos prosaicos.

Ponderou que *não existe ainda um tratamento estabelecido para a misofonia, embora as pesquisas com psicoterapia cognitivo-comportamental associado ou não a medicamentos apresentem resultados promissores* e que enquanto ainda não há um tratamento eficaz, a melhor forma de reduzir o sofrimento dessas pessoas é sendo empático, compreender o sofrimento por que passa a pessoa com misofonia, dai a necessidade de conscientizar a população.

Nesta Comissão, está apensado à presente proposição o seguinte Projeto de Lei:

- i) PL 625/2024, de autoria do Senhor Deputado Alexandre Guimarães - REPUBLIC/TO que Institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Saúde, de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 18/12/2024 e não recebeu emendas no prazo legal de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que os projetos de lei merecem prosperar, pois promove uma conscientização, acerca da síndrome da sensibilidade seletiva do som, denominada misofonia, relevante e necessária.

Em relação ao PL 384/2020 que institui o dia nacional da conscientização da misofonia, entendo que a proposição ao estabelecer a data **12 de novembro** para conscientização, reforça as ações sobre a conscientização sobre saúde auditiva, já que o mês de novembro é chamado novembro laranja², justamente pela conscientização sobre problemas auditivos, que tem como

² <https://jornal.usp.br/actualidades/novembro-laranja-alerta-sobre-riscos-e-tratamento-do-zumbido/>

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



objetivo alertar a população e motivar profissionais da saúde a se engajarem nas causas relacionadas ao zumbido³.

No que tange ao PL 625/2024 de autoria do Deputado Alexandre Guimarães, que institui o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva. Nesta proposição existem ações para melhorar a vida das pessoas que possuem a sensibilidade.

Trata-se de uma oportunidade para aprimorarmos a legislação de proteção e melhora na qualidade de vida das pessoas que possuem essa condição, além de conscientizar as outras pessoas acerca dessa síndrome que poderam ser mais empáticas com quem possui a sensibilidade. O conhecimento pode ser uma base para o respeito, pois ele pode ajudar a compreender e aceitar as diferenças entre as pessoas.

Ressalta-se que o direito à saúde está assegurado no art. 6º da Carta de 1988 que trata dos direitos sociais, registra-se: *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

A misofonia⁴ - também conhecida por Síndrome de Sensibilidade Seletiva do Som (SSSS) é uma doença mais psiquiátrica ou neurológica do que propriamente audiológica. O indivíduo com essa condição tem um sistema auditivo normal. Testes, como a audiometria, não apresentam nenhuma alteração, de modo que o diagnóstico é clínico, baseado na queixa da pessoa e a recomendação para as pessoas que têm misofonia é ficar em ambientes mais silenciosos, onde existam menos ruídos que a irritam até indicação de terapia cognitivo

³ <https://fonoaudiologia.org.br/dia-nacional-de-conscientizacao-sobre-zumbido/>

⁴ <https://www.hospitalpaulista.com.br/misofonia-a-sindrome-de-quem-tem-aversao-a-certos-ruidos/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

comportamental, acompanhamento psiquiátrico e musicoterapia. Dessa forma pequenos ajustes, que vai desde o autoconhecimento, ao ambiente de trabalho e até as terapias fazem toda a diferença.

Considerando que o PL nº 625/2024 possui redação mais abrangente acerca da temática, adoto o seu texto na integralidade, inclusive alterando a sua ementa e seu artigo 1º para acrescentar a data de comemorativa.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 384/2020 e 625/2024, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2025.

Deputado ALLAN GARCES
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

Apresentação: 02/04/2025 10:31:15.107 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 384/2020

PRL n.2



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nºs 384/2020, 625/2024.

Institui o Dia Nacional e o programa sobre Conscientização da Misofonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva, a ser executado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre aspectos importantes da hipersensibilidade auditiva;

II – promover debates e eventos com a participação de toda a sociedade e de especialistas acerca de temas relevantes que envolvam a hipersensibilidade auditiva;

III – divulgar dados e indicadores sobre hipersensibilidade auditiva;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – investir em pesquisa e desenvolvimento para a promoção de inovações científicas úteis para aprimorar os tratamentos disponibilizados pelo SUS para as pessoas com hipersensibilidade auditiva;

V – sistematizar a formação continuada dos profissionais de saúde em relação à hipersensibilidade auditiva.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br

009876543210*





Art. 4º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva promoverá as seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização social sobre a etiologia, epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento da hipersensibilidade auditiva;

II – iniciativas relacionadas à difusão de conhecimentos, dados e indicadores sobre a hipersensibilidade auditiva;

III – investimento em pesquisas científicas e desenvolvimento para a promoção de inovações que aprimorem o manejo das pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – participação de outros entes interessados nos temas relacionados com a hipersensibilidade auditiva:

V – celebração de acordos, convênios, ajustes e parcerias que ampliem a rede de cuidados direcionados às pessoas com transtornos auditivos:

VI – formulação de cursos e instrumentos para capacitação técnica contínua dos recursos humanos do SUS:

Art. 5º As pessoas regularmente diagnosticadas com hipersensibilidade auditiva têm o direito de identificar suas residências com placas e outros sinais que alertem terceiros sobre a presença, na respectiva moradia, de pessoa com hipersensibilidade auditiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02 de abril de 2025.

Deputado Dr. ALLAN GARCES

Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 384, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 384/2020 e do PL 625/2024, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Janones, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Dagoberto Nogueira, Diego Garcia, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Igor Timo, Marcos Tavares, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Misael Varella, Murillo Gouvea, Paulo Folletto, Pinheirinho, Professor Alcides, Rafael Simoes, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Presidente

Apresentação: 02/07/2025 16:08:55.600 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 384/2020
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255876219900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N°
384/2020

(Apensado: PL N° 625/2024)

Apresentação: 02/07/2025 16:08:26.290 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 384/2020

SBT-A n.1

Institui o Dia Nacional e o programa sobre
Conscientização da Misofonia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização da Misofonia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva, a ser executado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população sobre aspectos importantes da hipersensibilidade auditiva;

II – promover debates e eventos com a participação de toda a sociedade e de especialistas acerca de temas relevantes que envolvam a hipersensibilidade auditiva;

III – divulgar dados e indicadores sobre hipersensibilidade auditiva;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – investir em pesquisa e desenvolvimento para a promoção de inovações científicas úteis para aprimorar os tratamentos disponibilizados pelo SUS para as pessoas com hipersensibilidade auditiva;

V – sistematizar a formação continuada dos profissionais de saúde em relação à hipersensibilidade auditiva.



Art. 4º O Programa Nacional de Conscientização sobre a Hipersensibilidade Auditiva promoverá as seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização social sobre a etiologia, epidemiologia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento da hipersensibilidade auditiva;

II – iniciativas relacionadas à difusão de conhecimentos, dados e indicadores sobre a hipersensibilidade auditiva;

III – investimento em pesquisas científicas e desenvolvimento para a promoção de inovações que aprimorem o manejo das pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV – participação de outros entes interessados nos temas relacionados com a hipersensibilidade auditiva;

V – celebração de acordos, convênios, ajustes e parcerias que ampliem a rede de cuidados direcionados às pessoas com transtornos auditivos;

VI – formulação de cursos e instrumentos para capacitação técnica contínua dos recursos humanos do SUS;

Art. 5º As pessoas regularmente diagnosticadas com hipersensibilidade auditiva têm o direito de identificar suas residências com placas e outros sinais que alertem terceiros sobre a presença, na respectiva moradia, de pessoa com hipersensibilidade auditiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Ar. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 2 5 1 9 9 8 7 6 8 1 0 0 *